



**INSTITUTO
FEDERAL**
Piauí

Fluxo Processual

Comissão de PAD

1

- Instauração Do Processo Administrativo Disciplinar – Portaria

2

- Instalação e trabalhos da comissão
- Designação do secretário da comissão.

3

- Comunicações iniciais:
- Chefia imediata;
- Digep (para consulta sobre eventual pedido de licença ou afastamento e para requerer, se for o caso, seus assentamentos);
- Ministério Público, se for o caso.

4

- **Notificação do Acusado**

- O objetivo da notificação prévia é dar ciência ao acusado da instauração do PAD para que ele possa exercitar, desde o início, seu direito de defesa.

5

- **Reuniões deliberativas**

- As reuniões deliberativas da comissão:
 - a) terão caráter reservado (art. 150, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 1990);
 - b) serão realizadas periodicamente e sempre que necessário;
 - c) serão registradas em atas, que deverão detalhar as deliberações adotadas (art. 152, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990).

6

- **Instrução Processual (Coleta De Prova)**

- **Exemplos: provas testemunhal, documental, outivas, acareações, provas periciais, diligências, prova emprestada.**
- **Obs.: o acusado**, ou seu advogado, deve ser intimado previamente da realização do ato instrutório, quando em relação a este a lei lhe conferir a faculdade de participação, com antecedência mínima de três dias úteis⁶⁸, para que possa ter ciência e participar, se assim entender conveniente.

7

- **Interrogatório**

- O ato de interrogatório, em regra, deve ser promovido como ÚLTIMO ATO DA FASE INSTRUTÓRIA, ou seja, após produzidas todas as provas;
- A comissão procederá à intimação do acusado, com antecedência mínima de três dias úteis, informando dia, hora e local em que ele prestará depoimento, juntando-se a contrafé por ele assinada nos autos;
- É aconselhável, ademais, que sejam comunicadas a data e a hora do interrogatório ao chefe imediato do acusado, para o fim de reorganização do serviço da Unidade, se houver necessidade.

8

- **Fase de indicição**

- Após a ata de encerramento de instrução, a comissão adotará UMA DAS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:
- a) ou se verificará, diante das provas colhidas, não ser caso de indicição do acusado (absolvição sumária), passando, de logo, para a fase de elaboração do relatório final;
- b) ou se entenderá pela indicição do acusado e pela sua citação para apresentar defesa.

9

- **Fase de Citação**

Na hipótese de a comissão entender pela indicição, deverá proceder à citação do indiciado para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe a vista do processo na repartição.

- O **objetivo da citação** é dar ciência ao acusado dos termos da indicição (acusação), para que ele possa elaborar sua defesa escrita.
- A comissão deve conferir especial atenção ao conteúdo e ao ato de entrega da citação para apresentar defesa;
- A ausência ou vício quanto a esse ato pode ser causa de nulidade (total ou parcial) do processo administrativo disciplinar ou da sindicância, se houver prejuízo ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

10

- **DEFESA ESCRITA (De responsabilidade do ACUSADO)**

11

- **EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

- Nesta hipótese, a comissão deverá tomar as seguintes medidas:
- a) elaborará e juntará aos autos termo de revelia; e
- b) solicitará à autoridade instauradora que proceda à designação de um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
- Designado o defensor dativo, a comissão oportunizará vista dos autos e concederá prazo para apresentar defesa.

12

- **RELATÓRIO FINAL**

Contatos da Corregedoria

Telefone: (86) 3131-1472

E-mail: corregedoria@ifpi.edu.br